### Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL 006/2019

SEMMADS Nº. 006/2019	Nome/Empresa:	1
	Casa Dos Ventos Energias Renováveis S/A.	
CNPJ:	Endereço:	
10.772.867/0006-23	Rua Coronel João Vieira nº130 – Centro Jacobina-BA.	

### LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 006/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 18.218 de janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA — Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processoSEMMADS/LU/029/2018, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada - LU a empresa Casa Dos Ventos Energias Renováveis S/A., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.772.867/0006-23 para localizar, instalar e operar uma torre anemométrica com referência de identificação VA74308na "FAZENDA BREJÕES", Zona Rural do município de Morro do Chapéu - BA, conformeMatricula do Imóvel nº. 11.903 de 04/05/2018 e cadastro INCRA/SNCR sob o nº. 950.149.311.383-8 e ITR/NIRF nº.7.878.909-9 com a referida coordenadas geográficas:Lat: 11º 8' 42.043"S - Long: 41°19'18,077"W, e mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE; VI. Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário medição eólica no local da instalação da torre do imóvel/rural em objeto; VII. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VIII. O presente Ato

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850,000

Scanned by CamScanner

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

Administrativo licencia apenas a medição eólica da torre anemométrica referência "VA74308" na "FAZENDA BREJÕES"; IX. Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

- Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.
- **Art. 3º**. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- Art. 4°. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.
- Art. 5°. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.
- **Art. 6º**. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.
- **Art. 7º**. Esta Licença Unificada **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.
- Art. 8°. A Presente Licença Unificada LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.
- Art. 9°. A presente Licença Unificada LU, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu - BA, 11 de abril de 2019.

Roque Galeão Rezende Fraga

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000

2 de 2

Scanned by CamScanner